Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/78
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício um crédito especial de Cr$ 27.272,00 (vinte e séte mil duzentos e setenta e dois cruzeiros), destinado a cobrir despesas com o serviço de instalação de uma rêde de iluminação píblica, nas casas escolares municipais, dos lugares denominados Bonito, Mato-Preto, Colonia Municipal e Praça Santos-Reis -Carqueja.

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente, na mesma importância:

ORGÃO -DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
UNID.ORÇAMENTÁRIA -SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Dotação -0602.10603250
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 -Despesas de custeio
3.1.2.0 -Material de consumo
-Combustíveis e lubrificantesCr$ 27.272,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa em 09 de outubro de 1978

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 233/78
DATA 09 / 10 / 78

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/78

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o projeto de lei nº 10/78 que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cr$ 27.272,00 (vinte e sete mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros). No orçamento para o corrente exercício financeiro, não foi prevista dotação própria para pagamento de despesas decorrentes de serviços de instalação de rêde de iluminação pública em escolas municipais rurais.

Assim, a despesa em téla deverá correr à conta do respectivo Crédito Especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária.

O pedido de abertura do presente crédito encontra amparo na legislação que regula a elaboração dos Orçamentos Públicos, devendo o mesmo ser atendido pelos recursos indicados no art. 2º do projeto de lei em pauta. Tais recursos são originários do próprio orçamento, uma vez que serão provenientes do cancelamento parcial de dotação orçamentária que não será utilizada neste exercicio.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 10/78

O projeto retro é constitucional e legal, e está consubstanciado na Lei Federal nº 4320 que regulamenta as matérias de origem financeira ou seja a Lei de Meios para o Municipio.

Quanto a sua aprovação, o plenário é soberano para decidir.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1978

Cesar Leoni - presidente

Ademir Gonçalves- membro

João Carlos Ganzert- membro.

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 10/78

Nada temos em contrário quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei, visto que visa a abertura de crédito adicional para cobrir despesas com serviço de instalação da rede de iluminação nas casas escolares municipais, das localidades do Bonito, Mato- Preto, Colonia Municipal e Santos Reis.

O projeto retro preve os recursos necessários para a abertura do crédito em questão, por isto opinamos pela sua parovação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1978

Miguel Dawagi- presidente

Miguel Batista - membro

João Carlos Ganzert- membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/78

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do corrente ano um crédito especial de Cr$ 27.272,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta e dois cruzeiros), destinado a cobrir despesas com o serviço de instalação de uma rede de iluminação pública, nas casas escolares municipais, dos lugares denominados Bonito, Mato Preto, Colonia Municipal e Praça Santos Reis - Carqueja.

Artº. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente, na mesma importância:

ORGÃO : DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
DOTAÇÃO : 0602.10603250
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Material de Consumo
- Combustíveis e lubrificantesCr$ 27.272,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 23 de outubro de 1978

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário

Registrado Livro 05 fls. 66 a 66v. 24/10/78